

## PORTARIA 01

**Ementa: Apuração da carência de professores na rede pública **estadual/municipal** de ensino do Município de \_\_\_\_\_ e da qualificação e capacitação dos profissionais existentes.**

### PORTARIA N.º \_\_\_\_\_/2013

(referente ao item 01, 02, 03, 04 e 05 do questionário)

**O MINISTÉRIO PÚBLICO \_\_\_\_\_**, por intermédio do Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo no disposto nos artigos 127, *caput* e 129, inciso III, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal<sup>1</sup> estabelece que é dever da sociedade e do Poder Público garantir a toda criança e adolescente, **com absoluta prioridade**, a efetivação do direito fundamental **à educação**, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho (artigo 205 da CRFB/1988), assegurando educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos, inclusive para aqueles que não tiverem acesso na idade própria (artigo 208, I da CRFB/1988);

---

<sup>1</sup> Artigo 227, *caput* da CRFB/1988.

**CONSIDERANDO** que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo, de forma que o seu não oferecimento pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, sem a observância de padrões mínimos de qualidade, importa em responsabilização da autoridade competente (artigos 206, VII c/c 208, §1º e 2º da CRFB/1988 e artigos 3º, IX e 4º, I e IX da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei nº 9.394/96);

**CONSIDERANDO** que, no regime de colaboração entre os entes federativos para a organização de seus respectivos sistemas de ensino, instituído pelo artigo 211 da Carta Magna, são indicadas as etapas educacionais prioritárias de atuação para Estados e Municípios;

**CONSIDERANDO**, nesse sentido, que é **competência e dever dos Municípios** oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, **com prioridade**, o **ensino fundamental**, obrigatório e gratuito, **permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência** (artigo 211, §2º da CRFB/1988 e artigo 11, V da Lei 9.394/96);

**CONSIDERANDO** que, de igual forma, **é competência e dever dos Estados atuar prioritariamente no ensino fundamental e médio**, incumbindo-lhes definir, com os Municípios, **formas de colaboração na oferta do ensino fundamental**, as quais devem assegurar **a distribuição proporcional das responsabilidades**, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do Poder Público;

**CONSIDERANDO**, portanto, **que tanto Estados quanto Municípios permaneceram com responsabilidades frente ao ensino fundamental**;

**CONSIDERANDO**, que com a resposta aos questionários restou evidenciada a carência de professores nas unidades estaduais/municipais de ensino;

**CONSIDERANDO**, que os questionários indicaram, também, que os profissionais atualmente em atuação na rede pública não possuem qualificação adequada, nem são periodicamente capacitados;

**CONSIDERANDO**, que os questionários indicam a existência de significativo contingente de professores contratados, em contraposição ao número de professores concursados;

**CONSIDERANDO** que a falta de professores e a sua inadequada atualização para o exercício profissional viola o direito fundamental à educação dos alunos, já que eles deixam de ser atendidos na integralidade;

**CONSIDERANDO** que a legitimidade para a propositura da Ação Civil Pública está consagrada no texto constitucional no seu art. 129, bem como no art. 5º da Lei n.º 7.347/85;

**CONSIDERANDO** que a instauração de inquérito civil não se destina exclusivamente a possibilitar a propositura de Ação Civil Pública, mas, antes de tudo e fundamentalmente, visa à apuração séria de fatos que cheguem ao conhecimento do Ministério Público, tendo a precípua finalidade de permitir a atuação legítima e a formação de convencimento do agente político ministerial quanto à verificação da hipótese concreta que exija a atuação da Instituição constitucionalmente destinada à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, instaura o presente

## **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República, **com a finalidade de serem colhidas informações visando à apuração da carência de Professor na rede pública estadual/municipal** de ensino do Município de \_\_\_\_\_, de forma a subsidiar a adoção das medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis para o

**suprimento de eventual insuficiência de professores detectada.**

Para tanto, **DETERMINO**, por ora, à Secretaria deste órgão de execução, as seguintes diligências:

1. Registre-se, numere-se e autue-se a presente Portaria, devendo constar da sua capa **etiqueta** com os seguintes dizeres: **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** – “Apuração da carência de professores na rede pública estadual/municipal de ensino do Município de \_\_\_\_\_ e da qualificação e capacitação dos profissionais existentes”;

2. Junte-se aos autos a documentação abaixo indicada:

1. Atas da audiência pública realizada;
2. *Questionários encaminhados pelas escolas da rede **estadual/municipal** de ensino;*
3. Documento de entabulação dos resultados obtidos com os questionários;

3. Expeça-se ofício à **Coordenação Regional da Secretaria de Estado de Educação cuja área de atribuição abranja o Município ou à Secretaria Municipal de Educação** instruindo-o com cópia desta portaria, comunicando a instauração do presente inquérito civil e solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias, que sejam prestadas as seguintes informações:

1. O número **total de alunos atualmente matriculados** em turmas de unidades escolares pertencentes à

**rede pública estadual/municipal de ensino** no Município de \_\_\_\_\_;

2. O número de alunos **por série** matriculados nas unidades escolares pertencentes à **rede pública estadual/municipal de ensino** no Município de \_\_\_\_\_;
3. A indicação, **por disciplina e série**, da carência de professor nas turmas das unidades da rede estadual do Município;
4. Na hipótese de existência de carência de Professores, esclarecimento das providências que estão sendo adotadas para o suprimento de tal insuficiência (ex: aumento da carga horária dos professores da rede), com a indicação de prazo previsto para a solução **definitiva** da irregularidade em questão;
5. A relação de profissionais sem nível superior atualmente em atuação na rede;
6. A frequência com que são realizados cursos de capacitação/atualização dos professores, com documentação comprobatória;

4. Com a resposta, agendar reunião de trabalho com o Coordenador Regional da Secretaria Estadual de Educação/Secretário Municipal de Educação do Município de \_\_\_\_\_;

5. Dê-se a devida publicidade à presente portaria, afixando-a no quadro deste órgão de execução, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Por fim, designo para secretariar o presente Inquérito Civil Público os servidores lotados neste órgão de execução.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2013.

Promotor de Justiça